**TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

**DO IMPOSTO DE RENDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS DO PARTICIPANTE** | | |
| Matrícula | Patrocinadora | Data de Adesão |
| Nome | | CPF |
| Telefone(s) para contato: Comercial / Residencial / Celular | | |
| E-mail: Comercial / Pessoal | | |

Escolha, apenas uma das opções abaixo para Regime de Tributação. A opção escolhida é **definitiva e irretratável.**

( ) Opto pelo **regime regressivo** de tributação previsto no art. 1° da Lei 11.053/04, ciente de que o Imposto de Renda incidirá em caráter definitivo sobre benefício ou resgate do saldo de conta.

( ) Opto pelo **regime progressivo** de tributação, ciente de que o Imposto de Renda incidente sobre benefícios ou resgate será compensável na declaração anual da pessoa física.

**ATENÇÃO:** Caso você não se manifeste através deste Termo de Opção, até o último dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano, será considerada a opção pelo Regime Progressivo de Tributação.

|  |
| --- |
| Local e Data |

|  |
| --- |
| Assinatura do Participante |

|  |
| --- |
| Pelo SERGUS (CARIMBO E ASSINATURA) |

|  |  |
| --- | --- |
| **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF** | |
| **INFORMAÇÕES GERAIS**  Para o planejamento da aposentadoria, além de poupar e investir seus recursos no longo prazo, o Participante deve ficar atento ao benefício fiscal.  Isso significa aproveitar as deduções permitidas por lei, que podem reduzir seu imposto de renda a pagar, ou aumentar o imposto a restituir.  Se você declara pelo modelo completo, pode deduzir as suas contribuições da base de cálculo do imposto, até o limite de 12% de sua renda bruta tributável anual.   * A dedução máxima permitida por Lei na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda é de 12% da renda bruta anual tributável, desde que o Participante seja Contribuinte do Regime Oficial de Previdência Social (INSS).   Por outro lado, você está sujeito ao pagamento de imposto de renda ao entrar em gozo de benefício, ou ao requerer o Resgate de contribuições.  No ato da adesão ao Plano de Benefício SERGUS CD, o Participante deverá optar pelo Regime de Tributação estabelecido pela Lei nº 11.053/04. Essa decisão é **definitiva**, não podendo ser alterada posteriormente, por isso reflita com a máxima atenção.  **REGIME PROGRESSIVO**  Ao receber o Resgate ou qualquer benefício assegurado pelo Plano SERGUS CD, aplicam-se as alíquotas progressivas sobre a base de incidência, conforme as faixas de renda do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), disponível no site da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Base de Cálculo (R$)** | **Alíquota (%)** | **Parcela a deduzir do Imposto (R$)** | | Até R$ 1.903,98 |  |  | | Entre R$ 1.903,99 e R$ 2.826,65 | 7,5 | R$ 142,80 | | Entre R$ 2.826,66 e R$ 3.751,05 | 15,0 | R$ 345,80 | | Entre R$ 3.751,06 e R$ 4.664,67 | 22,5 | R$ 636,13 | | Acima de R$ 4.664,68 | 27,5 | R$ 869,36 |   **\* Tabela do ano calendário 2016.**  O valor da parcela a ser paga é que determina a alíquota a ser aplicada. Na base de cálculo podem ser deduzidos os valores previstos em lei, quais sejam: R$ 189,59 por cada dependente legal; e R$ 1.903,98 para os maiores de 65 anos. (base: 2016)  Na Declaração de Ajuste Anual, o Participante fará a compensação do valor do IRRF o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido. O imposto retido na fonte (IRRF) é considerado como antecipação do que restar devido em sua declaração anual.  O Resgate está sujeito à retenção de 15% de IR na fonte, independentemente do valor, e eventual compensação será feita na declaração de ajuste anual.  Em caso de opção pela Portabilidade, não há incidência de IR.  **REGIME REGRESSIVO**  Ao receber o resgate ou benefício, aplicam-se alíquotas diferenciadas de cobrança de Imposto de Renda, reduzidas a cada | dois anos, de acordo com o prazo de permanência da contribuição no Plano, conforme mostra a tabela a seguir:   |  |  | | --- | --- | | **Prazo de Acumulação das Quotas** | **Alíquota** | | Até 2 anos | 35% | | Acima de 2 anos e até 4 anos | 30% | | Acima de 4 anos e até 6 anos | 25% | | Acima de 6 anos e até 8 anos | 20% | | Acima de 8 anos e até 10 anos | 15% | | Acima de 10 anos | 10% |   No caso dos benefícios não programados, ou seja, decorrentes de invalidez e morte, as alíquotas são:   |  |  | | --- | --- | | **Prazo de Acumulação das Quotas** | **Alíquota** | | Até 6 anos | 25% | | Acima de 6 anos e até 8 anos | 20% | | Acima de 8 anos e até 10 anos | 15% | | Acima de 10 anos | 10% |  * **Prazo de acumulação** é o tempo decorrido entre a data da contribuição ao Plano e a data do pagamento das suas reservas (resgate ou benefício). Quanto maior o tempo que as contribuições permanecem no Plano, menor a alíquota de imposto de renda.   Neste regime, não são permitidas quaisquer deduções. A tributação é **definitiva**, ou seja, o IRRF não será passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual, sendo informado na célula “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.  **DECISÃO DO PARTICIPANTE**  É uma decisão obrigatória, que deve ser tomada pelo Participante até o último dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano.  Vale destacar que, uma vez manifestada, a decisão é irretratável, ou seja, você nunca mais poderá mudá-la.  **QUAL A MELHOR OPÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO?**  Cada um deve analisar os prós e contras de cada regime de acordo com a sua situação. De acordo com a Lei 11.053, a sua opção tem caráter irretratável. Por isso, essa é uma decisão que deve ser avaliada com cuidado.  Vale lembrar que, para quem tem uma expectativa de que o seu benefício no futuro será igual ou inferior ao mínimo estabelecido na tabela progressiva, o regime atual é mais vantajoso tabela progressiva. Isto porque, nesse caso, o Participante é isento de Imposto de Renda.  É também importante destacar que, nos Planos de Contribuição Definida, o pagamento dos benefícios será feito a partir dos recursos oriundos dos aportes mais antigos para os mais novos, respectivamente. Consequentemente, as alíquotas do IR da tabela regressiva serão aplicadas respeitando esse critério de permanência dos recursos no Plano.  Para maiores esclarecimentos acerca das regras de tributação, recomenda-se a consulta ao site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br). |